

REGULAMENTO DO FUNDO DE FORMAÇÃO

O Fundo de Formação do Sindicato Independente dos Médicos – SIM – pretende apoiar os Médicos Internos na sua formação pós-graduada, nomeadamente a participação em Congressos, Cursos, Workshops e Estágios.

1. Os destinatários deste fundo são os Médicos Internos associados do SIM que estejam em pleno gozo dos seus direitos há pelo menos um ano à data da ação para que solicitam apoio.
2. A verba disponível para o fundo é determinada anualmente pelo Secretariado Nacional sendo o valor máximo anual de 50.000 € a distribuir pelos candidatos:
 - a. As candidaturas serão divididas em quatro períodos trimestrais, com um quarto do valor total disponíveis em cada trimestre, podendo a verba transitar para o trimestre seguinte, caso não tenha sido totalmente esgotada;
 - b. Caso as ações a participar excedam a verba disponível, a comparticipação poderá ser inferior ao valor solicitado por cada candidato, permitindo que mais candidatos sejam alvo de comparticipação;
 - c. São elegíveis para comparticipação as despesas com a inscrição, deslocação, alimentação e alojamento, sendo o valor máximo diário para alojamento e alimentação de 25 €;
 - d. Caso a atividade formativa se prolongue por mais que um trimestre, o valor da atividade é dividido pelo número de trimestres e cada tranche concorrerá com os restantes candidatos desse trimestre.
3. A candidatura deverá ser feita obrigatoriamente em formulário próprio, disponibilizado pelo SIM e deverá conter os seguintes elementos:
 - a. Identificação do requerente, estabelecimento de formação, especialidade e ano de internato;
 - b. Carta de motivação;
 - c. Programa detalhado da formação escolhida, incluindo o local da ação;
 - d. Orçamento estimado, incluindo taxa de inscrição, deslocação, alojamento e alimentação.
4. Os períodos de candidatura decorrem previamente, até às datas limite que se indicam:
 - a. Até 30 de novembro para atividades a decorrer no 1º trimestre do ano seguinte, ou seja, de janeiro a março;
 - b. Até 28 de fevereiro para atividades a decorrer no 2º trimestre do mesmo ano, ou seja, de abril a junho;
 - c. Até 31 de maio para atividades a decorrer no 3º trimestre do mesmo ano, ou seja de julho a setembro;
 - d. Até 15 de setembro para atividades a decorrer no 4º trimestre do mesmo ano, ou seja, de outubro a dezembro.
5. Os pedidos serão analisados caso a caso, por uma comissão designada pelo Secretariado Nacional, não cabendo recurso da sua decisão.
6. Os critérios para atribuição da bolsa serão os seguintes:
 - a. Pertinência, aplicação prática e objetivo da formação;

- b. Serão critérios de diferenciação positiva:
 - i. Ser autor de póster ou comunicação livre, com comprovativo de aceitação;
 - ii. Não ter beneficiado do Fundo de Formação anteriormente;
 - iii. Ano do internato em que se realiza o estágio (ano mais avançado).
- 7. Após a ação formativa o associado deverá remeter ao SIM os recibos respetivos, o certificado de participação e um relatório da sua participação, sob pena de repor a bolsa e não poder candidatar-se novamente a apoio pelo Fundo de Formação.
- 8. As bolsas atribuídas pelo fundo de formação não são cumulativas com outras bolsas.
- 9. A matéria omissa neste regulamento será deliberada caso a caso, pelo Secretariado Nacional, não cabendo recurso da sua decisão.

O Secretariado Nacional do SIM

Lisboa, 26 de Outubro de 2018